

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERNET



Pelo presente instrumento particular, de um lado, **CELÉRIX TECNOLOGIA DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente constituída com CNPJ/MF nº 22.506.325/0001-83, estabelecida na Rua Ivan Ferreira do Amaral, nº 112 - sala 3, Cidade Industrial de Curitiba, em Curitiba - PR, CEP: 81.350-130, doravante designada **CLX**, e, de outro lado o **CONTRATANTE**, definido como sendo o **Cliente** que fez a solicitação dos serviços aqui previstos, através dos Canais de Atendimento da CLX, pelo qual adere, de forma integral, a este Contrato de Prestação de Serviços de Internet, que tem como base as condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação, pela **CLX**, dos serviços descritos no TERMO DE ADESÃO formalizado pelo **CONTRATANTE**.

A adesão e aceite pelo **CONTRATANTE** dos serviços disponibilizados serão realizados mediante solicitação dos serviços através dos Canais de Atendimento da **CLX**, descritos no site www.clxfibra.com.br, confirmados pela assinatura do TERMO DE ADESÃO, onde estarão descritas as demais condições particulares da sua contratação.

1.2. O **CONTRATANTE** terá pleno acesso à proposta comercial e todas as condições relacionadas ao serviço solicitado durante as etapas de adesão e aceite, a qual, uma vez aceita serão descritas no TERMO DE ADESÃO, que fará parte integrante da Contratação, juntamente com as disposições descritas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA INFRA-ESTRUTURA DO CONTRATANTE NECESSÁRIA À PRESTAÇÃO DO SERVIÇO CONTRATADO

2.1. Para a disponibilização e regular funcionamento dos serviços contratados através deste instrumento, o **CONTRATANTE** deverá possuir:

- (i) Um micro computador com seus acessórios, que permitam a regular conexão com modem óptico; (ii) instalações internas que permitam a implantação de cabeamento para a prestação do serviço; (iii) acesso e conexão regular a serviço de energia elétrica.

2.2. A prestação dos serviços fica condicionada à existência da infraestrutura interna acima indicada. Identificada a indisponibilidade de infraestrutura interna para a instalação do serviço, o **CONTRATANTE** deverá providenciar, à suas expensas, as adequações necessárias e comunicar a **CLX** quando da disponibilidade para a instalação

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR



do serviço. Neste momento será reiniciado o processo de ativação.

2.3. Identificada a indisponibilidade de infraestrutura interna e na condição do **CONTRATANTE** não providenciar a adequação no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da notificação, a **CLX** poderá inferir desistência por desídia e executar a rescisão do presente contrato

2.4. A **CLX** locará ao **CONTRATANTE** o modem óptico (ONU - Optical Network Unit) em regime de comodato para a prestação dos serviços.

2.5. Na hipótese de rescisão ou término deste Contrato, o **CONTRATANTE** deverá devolver o modem óptico recebido em comodato, nas mesmas condições em que o recebeu, ressalvado o desgaste natural por uso do equipamento, na forma prevista no TERMO DE ADESÃO.

2.6. A **CLX** fica isenta de qualquer responsabilidade por incompatibilidades dos sistemas de informática e ou de softwares de propriedade do **CONTRATANTE** que impliquem em prejuízo à qualidade da prestação do serviço contratado, bem como em razão de instabilidade no fornecimento local de energia elétrica, seja em razão do tipo de conexão que a **CLX** mantém com a concessionária local ou por falha da concessionária local.

2.7. Através de registro de reclamação à Central do Assinante, o **CONTRATANTE** poderá contestar a ativação dos serviços, desde que num prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data de ativação. Após este prazo, os serviços serão considerados ativados para fins de faturamento e cobrança, sem direito à prorrogação e ou adiamento pela falta de utilização pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA - SERVIÇOS PRESTADOS PELA CLX

3.1. O **CONTRATANTE** tem conhecimento e concorda que o serviço disponibilizado pela **CLX** seja prestado na tecnologia GPON.

3.2. A velocidade contratada é a máxima de acesso, sendo sujeita a variações em razão da própria tecnologia utilizada e das redes que compõem a Internet.

As variações podem ocorrer, não se limitando em razão da:

- a) qualidade e extensão da instalação da fiação interna no imóvel do **CONTRATANTE**;
- b) capacidade de processamento do computador utilizado pelo **CONTRATANTE**;
- c) intercorrências e atenuações próprias da Internet, que não dependem da atuação da **CLX** para controlá-los ou cessá-los;
- d) volume de dados absorvidos, utilizados ou trafegados.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR



3.3. O serviço consiste em navegação livre sob responsabilidade exclusiva do **CONTRATANTE**, respeitadas as normas legais, e, limitado de acordo com a velocidade contratada.

3.4. No plano contratado poderá haver franquia de download, sendo que nessa hipótese, para o caso de utilização total da franquia de download, será estabelecida no TERMO DE ADESÃO uma entre duas opções: (i) a opção de redução da velocidade contratada; ou, (ii) a cobrança adicional pelo volume excedente utilizado.

3.5. Quando da escolha da opção de redução da velocidade, essa redução ocorrerá apenas até o final do mês vigente. Iniciado o novo mês, desde que vigente o contrato, a velocidade contratada será restabelecida.

3.6. Quando da escolha de pagamento adicional, na utilização de tráfego excedente à franquia de download contratada, será cobrada uma taxa adicional conforme valor apresentado e estabelecido no TERMO DE ADESÃO por cada gigabyte (GB) ultrapassado ou proporcional.

3.7. O **CONTRATANTE** poderá acompanhar a utilização de sua franquia de dados e informações relacionadas a seu uso do Serviço, através do portal da CLX (www.clxfibra.com.br), acessável mediante senha.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES E DIREITOS DA CLX

4.1. É dever da **CLX** disponibilizar ao **CONTRATANTE** durante o tempo de vigência do presente instrumento, o serviço disposto no TERMO DE ADESÃO.

4.2. Prestar o serviço contratado com qualidade, ressalvadas as variações descritas na cláusula terceira.

4.3. É obrigação da **CLX** suprir as demandas técnicas de sua responsabilidade perante o **CONTRATANTE** sempre que necessário, para solução de intercorrências que possam afetar a Prestação de Serviço contratado.

4.4. É obrigatória a identificação do **CONTRATANTE** através de documentos para efetivação da habilitação do serviço contratado.

4.5. Manter em pleno funcionamento o Serviço de Atendimento ao Contratante através dos meios disponibilizados, descritos no portal www.clxfibra.com.br.

4.6. É permitido à **CLX** adequar o serviço prestado através de implementação de novas tecnologias sempre que necessário e oportuno, para tanto o **CONTRATANTE** será comunicado por e-mail.

4.7. A **CLX** não se responsabiliza por danos, prejuízos ou pela prática de atividades ilícitas ou ilegais pelo

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR





CONTRATANTE através dos canais de comunicação multimídia objetos deste Contrato.

4.8. A **CLX** se compromete a corrigir, em até 48 (quarenta e oito) horas, após o registro da **CONTRATANTE** junto aos Canais de Atendimento CLX, qualquer falha, anormalidade e ou irregularidade na rede de serviços utilizada na prestação do(s) serviço(s), até a interface, sem ônus para a **CONTRATANTE** quando esta estiver isenta de responsabilidade, não abrangendo falhas ou configurações inadequadas na infraestrutura ou sistemas do **CONTRATANTE**. O prazo de recuperação pode ser alterado mediante acordo entre as Partes, sendo reconhecido por manifestação e ou agendamento de atividade ou, ainda, em face da complexidade do problema identificado.

4.9. Avisar o **CONTRATANTE**, com antecedência mínima prevista pela legislação sobre a suspensão do(s) serviço(s) em razão de pendência de pagamento.

4.10. Providenciar a reativação do serviço suspenso em até 24 (vinte e quatro) horas após confirmação do pagamento.

4.11. Atender a(s) solicitação(ões), do **CONTRATANTE**, de suspensão temporária da prestação do(s) serviço(s) conforme a regulamentação.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES E DIREITOS DO CONTRATANTE

5.1. Efetuar os pagamentos decorrentes dos serviços objeto deste contrato, de acordo com os termos pactuados no presente instrumento e seus anexos.

5.2. Utilizar de maneira correta e adequada os serviços, redes e equipamentos disponibilizados por força deste instrumento, comunicando imediatamente à **CLX** qualquer evento fora da normalidade.

5.3. Realizar as obras e ligações indispensáveis e necessárias no imóvel para instalação do sistema de Internet, arcando com todos os custos e autorizações para tanto.

5.4. Os meios de transmissão e equipamentos disponibilizados ao **CONTRATANTE** para acesso à internet, devem ser utilizados exclusivamente para os fins e nos endereços para os quais foram solicitados, não sendo permitido utilizá-los para fins diversos ou cedê-los a que título for a terceiros.

5.5. Permitir aos técnicos nomeados pela **CLX** o acesso às dependências onde estão instalados os equipamentos disponibilizados e necessários à prestação dos serviços de comunicação multimídia objeto do presente contrato, quando necessário.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR



5.6. O Serviço pactuado neste instrumento é para uso exclusivo do **CONTRATANTE**, no endereço contratado, devendo utilizá-lo para os fins descritos neste contrato, sendo proibida sua cessão, venda, sublocação, compartilhamento, qualquer tipo de transferência a terceiros, sob pena de rescisão contratual e demais sanções legais.

5.7. Responsabilizar-se, com exclusividade, pelos efeitos causados por prática de qualquer ilícito civil, criminal e ou administrativo, por acessos não autorizados a equipamentos e sistemas de informática ou por alteração, furto, roubo ou destruição de equipamentos, arquivos de dados ou programas.

5.8. Responsabilizar-se, com exclusividade, pela utilização do(s) serviço(s) apenas para os fins aos quais se prestam, evitando prática, por pessoal próprio ou terceirizado, nos meios de transmissão e equipamentos colocados à sua disposição pela **CLX**, incluindo mas não se limitando a:

5.8.1. Obtenção ou tentativa de obtenção dos serviços através de quaisquer meios ou equipamentos com a intenção de evitar o pagamento.

5.8.2. Alteração e ou destruição de quaisquer dados de outros usuários conectados à rede Internet.

5.8.3. Uso dos serviços como ferramenta para praticar ato ilícito ou em auxílio a qualquer meio ilegal.

5.8.4. Colocar, copiar, transmitir ou retransmitir material ilegal ou que ofenda a moral e os bons costumes.

5.9. Não comercializar, ceder, compartilhar ou revender o(s) serviço(s) contratado(s), ou parte deste(s), a terceiros.

5.10. Isentar a **CLX** de responsabilidade, por acessos sem autorização a equipamentos e sistemas de informática ou pela prática de quaisquer ilícitos civis, criminais e ou administrativos, bem como por alteração, furto, roubo ou destruição de equipamentos, de arquivos de dados, programas, procedimentos ou informações de propriedade do **CONTRATANTE**.

5.11. Manter íntegros os equipamentos disponibilizados pela **CLX**, vedada quaisquer alterações físicas e ou lógicas, sob pena de indenização, ressarcimento pelos danos causados ou rescisão do presente contrato.

5.12. A responsabilidade da **CONTRATANTE** pela guarda e integridade dos equipamentos disponibilizados em regime de comodato se estende até o momento da remoção, recolhimento ou entrega dos mesmos à **CLX**.

5.13. É vedada a remoção dos equipamentos disponibilizados pela **CLX** do local original de instalação, bem como qualquer tentativa de violação ou mudança de

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR



características técnicas.

5.14. Realizar a conexão do(s) serviço(s) contratado(s) somente com outros serviços de telecomunicações que estejam em conformidade e em observância com a regulamentação expedida pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel e ou outras entidades competentes.

5.15. Responsabilizar-se por eventual infração ao direito de uso de softwares e programas protegidos por marcas e patentes, respondendo por qualquer indenização devida e ou reclamação sobre utilização inadequada de produto protegido.

5.16. O **CONTRATANTE** será único e exclusivo responsável pela guarda e utilização de sua senha de acesso aos controles dos serviços prestados através deste contrato, devendo tomar todos os cuidados para impedir a utilização de sua senha por terceiros.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. Pelos serviços objeto do presente contrato o **CONTRATANTE** pagará a **CLX** os valores ajustados e aceitos na proposta que acompanha o presente TERMO DE ADESÃO.

6.2. Ao preço de cada serviço serão incorporados, automaticamente, novos tributos, tarifas, taxas, encargos, contribuições fiscais ou para-fiscais, previdenciárias e ou trabalhistas, ou modificações em alíquotas determinadas pelo fisco para arrecadação de tributos.

6.3. Havendo atraso no pagamento de qualquer quantia a **CLX** referente aos serviços prestados incidirá sobre o valor devido pelo **CONTRATANTE** multa de 2% (dois por cento), mais correção monetária através do IGP-DI FGV, ou outro índice que o substitua e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados "pro rata die", desde a data do vencimento até a data da efetiva liquidação.

6.4. Enquanto permanecer a inadimplência relacionada ao pagamento pelos serviços prestados, poderá a **CLX** suspender o sinal para o **CONTRATANTE** até o pagamento dos valores em aberto, obedecidos os procedimentos e prazos previstos em lei.

6.5. O valor mensal dos serviços prestados objeto deste Contrato, será reajustado anualmente ou na periodicidade mínima permitida por lei, com base na variação positiva do IGP-DI da FGV, ou no caso de sua extinção ou da inexistência de sua divulgação, por outro índice que venha o substituir.

6.6. A nota fiscal-fatura mensal será disponibilizada no espaço reservado no site da CLX ("Central do Assinante"), com antecedência mínima de 05 (cinco) dias à data de

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR



vencimento, sendo enviado um aviso eletronicamente ao **CONTRATANTE**.

6.7. O **CONTRATANTE** recebe, após ativação do serviço, o nome do usuário e senha necessários para acesso à "Central do Assinante", campo disponibilizado no site da **CLX**, podendo alterar a senha de acesso se assim desejar.

6.8. O não recebimento da cobrança pelo **CONTRATANTE** não o isenta pela responsabilidade de pagamento dos serviços na data convencionada neste instrumento, devendo, em até 48 (quarenta e oito) horas antes da data de vencimento, contatar a **CLX** nos canais disponibilizados, para que seja orientado para liquidação do valor devido.

6.9. O descumprimento da obrigação até o 15º (décimo quinto) dia após a data de vencimento, implicará na suspensão temporária da prestação do serviço, sem prejuízo da exigibilidade dos encargos contratuais, ficando o restabelecimento dos serviços condicionado ao pagamento do valor em atraso, acrescido de multa e dos juros.

6.10. Comprovada a falta de pagamento do valor da mensalidade devida pelo **CONTRATANTE** há 30 (trinta) dias da data de vencimento, o débito permitirá que a **CLX** inscreva o nome do **CONTRATANTE** nos órgãos de proteção e restrição ao crédito.

6.11. Persistindo a inadimplência após a inscrição nos órgãos de proteção e restrição ao crédito, ensejará na rescisão contratual, sem prejuízo de obter o pagamento ou ressarcimento de eventuais dívidas existentes, bem como de serem tomadas as medidas extrajudiciais e judiciais para o caso, todas as despesas daí decorrentes serão suportadas pelo **CONTRATANTE**, inclusive honorários advocatícios desde já fixados em 20% (vinte por cento) sobre o valor da dívida devidamente corrigida.

6.12. O **CONTRATANTE** poderá solicitar pelos Canais de Atendimento CLX, a contestação de valores lançados pela **CLX**.

6.12.1. Caso a contestação dos valores seja feita até o 15º dia do mês de emissão da cobrança, após a análise da contestação, se procedente e não tiver ocorrido ainda o pagamento pelo **CONTRATANTE**, será gerada nova fatura com os valores corretos, com vencimento em no mínimo 5 (cinco) dias. Caso o pagamento já tenha sido realizado, será feito um crédito equivalente à cobrança indevida na fatura seguinte.

6.12.2. Caso a contestação seja feita após o 15º dia do mês de emissão da cobrança, sendo a contestação for procedente, o **CONTRATANTE** receberá um crédito equivalente à cobrança indevida na fatura seguinte.

6.12.3. Mediante comprovação de contestação improcedente pela **CLX**, se não houver sido efetuado o pagamento pelo



CONTRATANTE, o mesmo deverá efetuar a quitação da quantia contestada, acrescidos dos valores referidos na Cláusula 6.3. acima.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS LIMITES DE RESPONSABILIDADE

7.1. O **CONTRATANTE** é o único responsável pelos conteúdos das comunicações e informações recebidas, transmitidas ou compartilhadas em decorrência dos serviços objeto do presente instrumento.

7.2. Este contrato não vincula a nenhum outro tipo de serviço, quaisquer novas obrigações ou ajustes entre as partes somente se darão através de contrato específico.

7.3. O **CONTRATANTE** tem conhecimento de que eventualmente os serviços poderão ser afetados temporariamente ou interrompidos por motivos técnicos/operacionais, para que se façam reparos e manutenções necessárias, independentemente de aviso prévio, cabendo a **CLX** o dever de conceder desconto proporcional às horas paradas em fração superior a quatro horas, sem quaisquer outros ônus ou penalidades.

7.4. As Partes assumem, sem prejuízo das demais disposições previstas neste Contrato, a responsabilidade perante a outra Parte por toda perda, dano direto e despesa comprovada na forma da lei, resultantes de conduta ou omissão culposa e ou dolosa, seja de empregado, preposto, agente ou terceiro contratado, durante a execução deste acordo, observado o disposto no item 7.5.

7.5. Salvo disposição legal ou regulamentar em contrário, a responsabilidade prevista neste Contrato, limitar-se-á a dano direto, comprovado pela Parte prejudicada, excluídos eventual dano indireto, força maior, caso fortuito, insucesso comercial e lucros cessantes.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

8.1. O presente instrumento terá sua vigência definida no TERMO DE ADESÃO, a contar da data de sua assinatura, com renovação automática por igual período.

8.2. A ocorrência de infração a quaisquer cláusulas ou condições aqui pactuadas, gerará à parte contrária a faculdade de rescindir mediante Notificação à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

8.3. Poderá ser rescindido o presente Contrato, nas seguintes hipóteses:

a) Em caso de notificação por escrito ou solicitação pelos meios mencionados não cabendo indenização ou ônus de qualquer natureza, desde que expirado o prazo de fidelidade de 12 (doze) meses, caso tenha sido aceito as vantagens contidas no TERMO DE ADESÃO e PERMANÊNCIA.

b) Mediante disposição legal, decisão judicial ou por

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

determinação da ANATEL.

c) A rescisão ou extinção do presente contrato por qualquer modo acarretará a imediata interrupção dos serviços contratados.



CLÁUSULA NONA - CONFIDENCIALIDADE

9.1. As Partes manterão confidencialidade sobre informações sigilosas e sensíveis (informações proprietárias) deste Contrato, indicadas ou resultantes inequivocamente da própria natureza do presente acordo.

9.2. Em caso de cancelamento, encerramento ou suspensão deste Contrato, as Partes se obrigam a cessar imediatamente o uso de eventuais informações proprietárias ou confidenciais.

9.3. A aceitação deste Contrato não implica cessão ou transferência à Contratante ou a terceiro de quaisquer direitos de propriedade intelectual ou informações confidenciais da **CLX** e ou fornecedores desta.

CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. As disposições deste Contrato poderão ser revistas em razão de alterações supervenientes da legislação.

10.2. A **CLX** poderá alterar ou excluir planos de serviços a qualquer tempo de acordo com a legislação aplicável.

10.2.1. Alterações nas características, condições e facilidades do(s) plano(s) de serviço(s) prestado(s) à Contratante ou ainda, exclusão do plano de serviço que impacte em migração, serão previamente comunicados com antecedência mínima prevista nas normas regulatórias.

10.3. A **CLX** pode realizar modificações ou aditivos ao presente instrumento, mediante registro em cartório e comunicação expressa.

10.4. A abstenção por qualquer das Partes do exercício do direito ou de faculdade que lhes assista o presente Contrato, ou a concordância com atraso no cumprimento de obrigação da outra Parte, mantém direitos ou faculdades que poderão ser exercidos, a qualquer tempo e a critério exclusivo de cada uma, sem alterar as condições estipuladas neste acordo.

10.5. É vedada ao **CONTRATANTE**, seja a que título for, a cessão ou subcontratação, parcial ou total, dos direitos e ou obrigações adquiridos e ou assumidos em decorrência deste Contrato.

10.6. As Partes reconhecem o presente Contrato como título

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

A handwritten signature or mark in blue ink, located at the bottom right of the page.

executivo, na forma dos artigos 784, inciso III, do Código de Processo Civil.

10.7. As cláusulas deste Contrato e de disposições constantes em seu Anexo que tenham por natureza caráter perene, especialmente as relativas à remuneração, direitos de propriedade intelectual e confidencialidade, sobreviverão ao término ou rescisão do presente instrumento.

10.8. Na hipótese de que qualquer cláusula, termo ou disposição deste Contrato possa ser declarada inválida, ilegal ou inexequível, a validade, legalidade ou exequibilidade das demais disposições permanecerão vigentes, de qualquer modo.


10.9. A regulamentação associada aos serviços que são especificados neste Contrato pode ser encontrada no site da Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel - www.anatel.gov.br - com a qual também poderão ser mantidos contatos: através da Central de Atendimento - telefone 1331; através de correspondência para a Assessoria de Relações com o Usuário - ARU, SAUS Quadra 06, Bloco F, 2º andar, Brasília - DF, CEP: 70.070-940.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, fica eleito o foro da comarca de Curitiba/PR, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Curitiba, 01 de julho de 2.020.




CELERIX TECNOLOGIA DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA

SERVIÇO DISTRITAL SANTA QUITÉRIA TABELIONATO E REGISTRO CIVIL
Cid Rocha Junior - NOTÁRIO
Av. N. S. Aparecida, 305, sala 13a - CEP: 80.440-000 - Seminário - Curitiba/PR - Tel: (41) 3094-9900

Selo Digital Nº szJEH.rFrP7.IvQAC-p8Htq.0Rra f
Válde esse selo em <http://funarpen.com.br>

Reconheço por semelhança a firma de **FERNANDO DE DEUS OLIVEIRA FILHO**. (MW) Dou fe. Curitiba-PR, 02 de julho de 2020.
Em Testemunho da Verdade

MELAINA CRISTINA WESLOWICZ-ESCREVENTE
Emolumentos: R\$4,19 (VRC 21/13), Selo Notas: R\$0,80, Funrejus sem
valor: R\$1,05, FADEP: R\$0,20 Total= R\$6,24



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR



1 **SERVICO**
REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURIDICAS
 JOSÉ MENDES CAMARGO - Titular

Rua Marechal Deodoro, 869 - 5º andar
 sl 504 - Centro - CEP 80.060-010
 Curitiba - PR • Tel./Fax: (41) 3016-9007
 www.istdcamargo.com.br

PROTOCOLADO SOB Nº 070.254

REGISTRADO E MICROFILMADO SOB Nº 1.176.100
 Curitiba -PR, 21 de julho de 2020

Emolumento: 57,90 (VRC 300,00) Funrejus: 8,67 Selo 1,17

 José Mendes Camargo Michelle Mendes Camargo
 Audrey Mansur Nejm Diomar Ajala Balleiro
 Lisete Mendes Camargo Paola Mendes Camargo

SELO DIGITAL Nº P6hKD.r6cz9.lvDv8. Controle: 4THza.7299F
 Consulte em <http://funarpen.com.br>

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
 Registro de Títulos e Documentos
 Registro Civil de Pessoas Jurídicas
 Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 204
 Curitiba - PR
 (41) 3225-3905

Ofício Distribuidor de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas - Curitiba - PR
 Nilo Ubirajara de Souza Sampaio - Titular

DISTRIBUÍDO SOB Nº 111-5086 AO 1º OFÍCIO

Selo Digital: qooka cjkya IvuLA - GmH2J oQhT8
 Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>

CUSTAS
 Lei Estadual nº 11960/97, Tabela XVI - Distribuição I, II, III, IV e nota 2
 Cobrança selo em cumprimento ao Ofício do FUNARPEN VRCs 0.193

() DISTRIBUIÇÃO (70 VRCs) R\$ 16 21
 () JAVERBAÇÃO (26 VRCs) R\$ 6 01
 () SELO R\$ 2 34

Curitiba, 06/07/2020

